

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTERNO								
Nível de Estruturação do CI	Quantidade Total de Servidores do CI	Quantidade Servidores Efetivos do CI	Quantidade Servidores Contadores do CI	Normas Internas Gestão Orçamentária [Leg 1]	Normas Internas Gestão Financeiras [Leg 1]	Normas Internas Gestão Patrimonial [Leg 1]	Normas Internas Gestão Fiscal [Leg 1]	Normas Internas Escrituração e Demonstrações Contábeis [Leg 1]
Unidade Central	2	2	0	3	3	3	3	3

Leg 1:
 1 - Existem somente os normativos;
 2 - Existem normativos e fluxos desenhados;
 3 - Existem normativos, fluxos e são de amplo conhecimento de toda a administração envolvida no Processo;
 4 - Não existem normas internas definidas no âmbito desta temática.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UG						
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Responsável	Último Exercício Avaliado pelo CI	Opinião do CI sobre os Procedimentos Aplicados da UG	Fato relevante relatado no RELACI - ciência TCEES	Assunto principal - fato relevante relatado no RELACI
020L0200001	Unidade Central			Irregular	Sim	Outros

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.2.2	Qualitativo	É possível aferir, dos autos do Processo Administrativo nº 0157/2024-Interno, o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Conceição da Barra – PREVICOB), relativas ao exercício de 2023.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Uníversono Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.3.1	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise do Balanço Patrimonial – BALPAT que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis, havendo, assim, compatibilidade com os inventários anuais bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.3.3	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise dos extratos bancários que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais conforme determina a Constituição Federal de 1988 (art. 164, § 3º) e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.3.4	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise dos extratos bancários, do Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP, do Balanço Patrimonial – BALPAT, do Balanço Financeiro – BALFIN e da Demonstração do fluxo de Caixa – DEMFCA, que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Uníversono Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.4.7	Qualitativo	Aferiu-se que a fixação do subsídio dos vereadores atendeu ao disposto no art. 29, inc. VI, da CRFB/88. A Lei Municipal nº 2.895, de 15 de outubro de 2020, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2021/2024. Dessa forma, constatou-se que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.8	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2023, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 155.600.592,94 Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,83% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.9	Qualitativo	Prejudicado. Não se trata de último ano de mandato.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.4.10	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2023, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 155.600.592,94 Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,83% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES. Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES. Portanto, não se fez necessária a aplicação das vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incs. I a V, da LRF.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.11	Qualitativo	Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2023, que, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, totalizou R\$ 155.600.592,94 Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,83% da receita corrente líquida ajustada. Sendo assim, observa-se observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES. Com isso, não houve necessidade da adoção das medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.4.13	Qualitativo	O artigo 29-A, §1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.403.335,97) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.994.249,69), em acordo com o mandamento constitucional.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.17	Qualitativo	Aferiu-se que a fixação do subsídio dos vereadores atendeu ao disposto no art. 29, inc. VI, da CRFB/88. A Lei Municipal nº 2.895, de 15 de outubro de 2020, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2021/2024. Dessa forma, constatou-se que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.4.18	Qualitativo	A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. A Lei Municipal nº 2.895, de 15 de outubro de 2020, fixou o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 5.700,00 para a legislatura 2021/2024. Dessa forma, constatou-se que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.4.19	Qualitativo	É possível aferir que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 808.750,00 correspondendo a 0,99% da receita total do Município. Portanto, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município (art. 29, inc. VII, da CRFB/88).	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	1.4.20	Qualitativo	O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 5.370.768,73) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 5.706.070,99), em acordo com o mandamento constitucional. O valor relativo das Receitas Tributárias e Transferências de Impostos (Ex. Anterior) relativo ao cálculo é de R\$ 81.515.299,86.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	1.5.2	Qualitativo	O Presidente da Câmara designou apenas a Secretária de Administração, Sra. Tania Regina Evangelista de Souza, por meio da Portaria nº 085, de 31 de dezembro de 2022, para fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com execução em 2023, conforme se extrai dos autos do Processo Administrativo nº 0446/2023-Interno.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	3

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universon Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.2.13	Qualitativo	É possível aferir do resumo do Demonstrativo de Créditos Adicionais relativo ao Exercício de 2023, que não houve a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, não havendo que se falar, a princípio, no descumprimento dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.2.21	Qualitativo	Destaca-se que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive pela internet (art. 55, § 2º, LRF). Constatou-se o cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Uníversono Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.2.29	Qualitativo	Conforme declaração do ordenador de despesas (LIMITA) "não foi criada nem editada, no ano de 2023, nenhuma norma sobre limitação de empenho e movimentação financeira". É relevante observar que, por meio de pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI não localizou atos de limitação de empenho e movimentação financeira relacionadas à contenção de déficit orçamentário e financeiro. Isto posto, conclui-se, portanto, que, o orçamento comportou a realização de todas as despesas, não havendo que se falar em déficit orçamentário e financeiro relativo ao exercício de 2023.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.3.2	Qualitativo	O valor dos recursos extraorçamentários vinculados a precatórios é de zero (BALPT), com relação ao exercício de 2023. Destaca-se, por ocasião do disposto nos arts. 67 e 100 da Lei 4.320/64, que, inexistem precatórios judiciais sendo objeto de pagamento pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.5.5	Qualitativo	É possível aferir, por meio da análise das informações encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno (UCCI), pela Secretaria de Finanças e Contabilidade – SF-Contabilidade, e, também, dos extratos bancários, a existência de expedição de Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PREVICOB), e do seu respectivo pagamento.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.5.7	Qualitativo	Conforme Declaração de pelo Secretário de Recursos Humanos, Sr. Lucas Oliveira Santos, e análise do relatório da folha de pagamento, relativo ao período de 01/2023 a 12/2023, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não possui servidores cedidos, não havendo qualquer informação que evidencie cessão ou permuta de servidores para quaisquer outros órgãos públicos.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Uníversono Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.5.10	Qualitativo	<p>Extrai-se da Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra (PREVICOB) – Certidão nº 01/2024, de 19 de março de 2024, que, até a presente data, não existe débito contra a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, ressalvado ao PREVICOB a cobrança de quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Com efeito, temos: a) mensal de janeiro a dezembro de 2023 – pago; b) Plano de Amortização de janeiro a dezembro de 2023 – pago. Conforme Certidão emitida pelo Ministério da Fazenda, no dia 22 de janeiro de 2024 não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relacionadas à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.</p>	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1
020L0200001	Unidade Central	2.5.37	Qualitativo	<p>Conforme se extrai do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES e, também, da análise do Extrato de remessa de Concurso do Exercício Anterior (RCA) - Relatório gerado eletronicamente pelo Sistema CidadES tendo como base os dados declarados pela Unidade Gestora na forma definida pela Instrução Normativa TC n. 38/2016, não houve concursos em 2023.</p>	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.6.1	Qualitativo	<p>Constatou-se que, sob a vigência da Lei Municipal n.º 2.854/2019, as funções de confiança foram exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme se extrai das Portarias n.º 38/2023 e 47/2023, o que possibilitou o pagamento de 40% por exercício de Função Gratificada. Contudo, Lei Municipal n.º 2.854/2019 não estabeleceu um quadro de relação nominal das funções gratificadas legislativas e, também, não há descrição sintética das atribuições típicas o corpo da norma, as quais deveriam estar relacionadas à chefia, assessoramento e direção. Por óbvio, isso prejudicou o trabalho do controle interno. O que agrava isso tudo, é que os relatórios solicitados para acompanhamento dos trabalhos dos servidores beneficiados não foram encaminhados à UCCL. A Lei Municipal n.º 3.026/2024 ampliou o número de Funções Gratificadas (FC) e contém o mesmo vício de inconstitucionalidade material - v. Processo TCE-ES n.º 01495/2024-2.</p>	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	3

ENTE: Conceição da Barra

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Uníversono Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.6.2	Qualitativo	Não há lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Não bastasse isso, aferiu-se a ausência de exigência de nível de escolaridade adequado para provimento de cargos em comissão, que deverá ser comprovadamente compatível com a natureza e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, em atendimento ao interesse público. Com efeito, anota-se a manutenção, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, de diversos cargos comissionados sem exigência de escolaridade. Como se sabe, a graduação em ensino superior é condição reconhecidamente indispensável às funções estratégicas de direção, chefia e assessoramento, dispostas na Constituição Federal.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	3

ENTE: Conceição da Barra

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.6.3	Qualitativo	Os servidores que são contratados com base no art. 37, inc. IX, da CRFB/88 são chamados de servidores temporários. Para ser válida, a contratação com fundamento no inciso IX deve ser: a) feita por tempo determinado (a lei prevê prazos máximos); b) com o objetivo de atender a uma necessidade temporária; e c) que se caracterize como sendo de excepcional interesse público. Por meio de pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI não localizou legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado, não havendo que se falar em contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

ENTE: Conceição da Barra

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Unidade da Amostra Seleccionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
020L0200001	Unidade Central	2.6.4	Qualitativo	A Equipe CidadES – Folha de Pagamento comunicou que, em janeiro de 2023, o valor remuneratório pago ao agente público ocupante do cargo de Procurador Legislativo superou o valor do subsídio mensal do Prefeito. O ponto de controle procede. O teto remuneratório aplicável aos servidores municipais, excetuados os vereadores, é o subsídio do Prefeito. Contudo, o teto remuneratório de Procuradores Municipais é o subsídio de Desembargador de T.J. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a expressão – Procuradores – contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF (STF. Plenário. RE 663696/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 28/2/2019) (Info 932).	0,00	0,00	Unidades Físicas		Análise documental	1

- Leg 2:
- 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
 - 2 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle
 - 3 - Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

ENTE: Conceição da Barra**UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Conceição da Barra****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2023**

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS REALIZADAS										
Existem Tomadas de Contas Especiais instauradas?	Unidade Gestora Avaliada	Tipo de Tomada de Contas Especial	Processo Administrativo TCE	Data Evento/Ciência pela Autoridade Competente	Data de Instauração da TCE	Data de Envio da TCE ao TCEES	Fato Motivador da TCE [Leg 3]	Valor Original do Débito	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas - não encaminhadas ao TCEES [Leg 4]	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas - encaminhadas ao TCEES [Leg 5]
Não										

Leg 3:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
- 2 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 3 - Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- 4 - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- 5 - Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

Leg 4:

- 1 - Aguardando o início da instrução;
- 2 - Em instrução dentro do prazo;
- 3 - Em instrução fora do prazo;
- 4 - Finalizada – Dispensado o encaminhamento ao TCEES – art. 9º, IN 32/2014;
- 5 - Finalizada - Arquivada antes do encaminhamento ao TCEES – art. 10, IN 32/2014;

Leg 5:

- 1 - Finalizada - Aguardando deliberação do TCEES;
- 2 - Com decisão do TCEES pela condenação ao ressarcimento / Sem baixa da responsabilidade pelo débito;
- 3 - Com decisão do TCEES pela baixa da responsabilidade pelo débito – art. 20, da IN 32/2014);
- 4 - Em complementação de informações, após retorno determinado pelo TCEES – art. 15, IN 32/2014.